# THE SAME OF THE SA

### Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

#### Lei nº 017

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1975.

**Art.1º-** A Receita do Município de São Sebastião do Oeste para o exercício de 1975 é estimada em CR\$571.270,00 (quinhentos, setenta e um mil, duzentos e setenta cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em títulos e subtítulos.

#### **RECEITAS CORRENTES**

Receitas TributáriasCR\$70.790,00
Receita PatrimonialCR\$3.020,00
Receita IndustrialCR\$6.000,00
Transferências CorrentesCR\$274.000,00
Receitas diversas
RECEITAS DE CAPITAL
Operações de créditosCR\$10.440,00
Alienação de Bens móveis e imóveisCR\$200,00
Transferências de CapitalCR\$176.200,00CR\$186.840,00
TOTALCR\$571.270,00

**Art.2º-** A Despesa do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício de 1975, é fixada em CR\$571.270,00 (quinhentos, setenta e um mil, duzentos e setenta cruzeiros) distribuídos pelas seguintes unidades Orçamentárias em departamentos e setores.

#### I – Câmara Municipal.

Gabinete e Secretaria do Presidente......CR\$2.150,00

#### <u>II – Prefeitura Municipal.</u>

Gabinete e Secretaria do Prefeito......CR\$78.180,00...CR\$80.330,00

#### 20 – Setor da Fazenda.

Serv. Trib. Arrec. Tesouraria......CR\$24.040,00

Serviço do Patrimônio......CR\$1.800,00

Serviço de Contabilidade......CR\$109.800,00...CR\$135.640,00

#### 30 – Setor de Educação, S.A. Social.

Serviço de Educação e Cultura......CR\$130.700,00

## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TOTAL......CR\$571.270.00

**Art.3º-** Fica o Governo do Município, autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento através da consignação 2.0.0.0 — Operações de Créditos, no limite do superávit financeiro apurado nos termos de §2º, Art.43 da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, como recursos a abertura de Créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art.68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art.4º-** A importância do Excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita neste orçamento poderá igualmente ser incorporado à receita estimada, pela consignação em que se verificarem tais excessos, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

**Art.5º-** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

**Art.6°-** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores observando o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art.7°-** Fazem parte integrante desta Lei os anexos mencionados no Art.2° da Lei Federal 4320/64, de 17 de março d 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício de 1975.

**Art.8°-** Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de 1° de janeiro de 1975.

São Sebastião do Oeste, 30 de novembro de 1974.

Ass. José Prata Netto.